Ofício nº 672/2021

Parauapebas, 09 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.805, de 05 de setembro de 2019.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.805, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 4.805, de 05 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> **Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária do Município de Parauapebas, e o seu Conselho Gestor, administrado pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária, vinculados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB.
>
> .....
>
> **Art. 2º** O Fundo Municipal de Terras e de Regularização Fundiária de Parauapebas será administrado pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária, mediante deliberação e fiscalização do seu Conselho Gestor, o qual resolverá sobre a aplicação dos recursos e fiscalizará a sua correta e integral aplicação.
>
> § 1º A gestão contábil e financeira dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas será realizada pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária, tendo como administrador e ordenador de despesas o Coordenador Municipal de Regularização Fundiária, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB.
>
> .....
>
> **Art. 10.** O Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas terá seu funcionamento direcionado por um Plano Municipal de Terras e Regularização Fundiária, o qual será elaborado pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária e aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas, para atingir os objetivos e metas almejadas.
>
> .....

Art. 12. .....

§ 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas deliberará e delegará à Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária a missão de promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso ao Programa de Regularização Fundiária, dos recursos previstos e aplicados, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

.....
§ 3º A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas será exercida pelo Coordenador Municipal de Regularização Fundiária ou substituto legal, exercendo este o voto de qualidade.

.....
Art. 13. .....

I - .....
a) um representante da Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária;

.....
II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil por meio de suas organizações legalmente instituídas, que atuam na área urbana ou rural, sendo eleitos em Assembleia Geral específica convocada e presidida pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária.

.....

Art. 16. O Poder Executivo, por meio da Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária, proverá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas, garantindo-lhe condições para seu pleno e regular funcionamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 09 de junho de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, encaminho para votação e aprovação o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.805, de 05 de setembro de 2019.

Com o advento da Lei Municipal nº 4.926, de 23 de dezembro de 2020, a Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária foi remanejada do Gabinete do Prefeito para compor o organograma da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB. Contudo, o Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária do Município de Parauapebas, e o seu Conselho Gestor, instituídos pela Lei Municipal nº 4.805/2019, não foram transferidos de pasta, constando ainda, na referida lei, vinculados ao Gabinete do Prefeito.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem o escopo de corrigir a Lei Municiapl nº 4.805/2019 para restabelce-lá dentro do novo ordenamento administrativo do Poder Executivo, alterando para Secretaria Municiapl de Serviços Urbanos onde está redigido Gabinete do Prefeito ou Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, a Lei Municipal nº 4.577, de 25 de agosto de 2014, criou a Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária dentro da estrutura da Procuradoria Geral do Município, posteriormente remanejada para o Gabinete do Prefeito e, atualmente, para a SEMURB, alterando-se a nomenclatura de Coordenadoria Municipal de Terras para Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária, assim, necessária as alterações propostas neste Projeto de Lei.

Diante do contexto fático e jurídico apresentado, solicito aos nobres Edis que, por razão de interesse público bastante justificado, aprovem o Projeto de Lei que apresento que contem as cláusulas de segurança necessárias nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal